

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Prática Extensionista



PROJETO/AÇÃO

3º semestre/2025

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista: (x) - Projeto

Área Temática: Direito à Dignidade da Pessoa Humana

Linha de Extensão: Direitos Humanos

Local de Implementação: Ministério da Cultura

Título: Enfrentando o Assédio Moral no Trabalho

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

Curso: Secretariado

Coordenador do curso: Lorivânia de L. Castro

Articulador (es) Orientador (es): Lorivânia de L. Castro

Aluno: Thamires Fernanda Ventura de Lima

Matrícula/Contato: 2418660000008 - venturathamires@gmail.com

3. Desenvolvimento

Apresentação:

A apresentação sobre o tema "Enfrentando o Assédio Moral no Trabalho". Este projeto visa promover a conscientização e a educação sobre o assédio moral, fortalecendo a dignidade da pessoa humana e os direitos dos trabalhadores.

Fundamentação Teórica:

O assédio moral no trabalho é uma prática que envolve a exposição de trabalhadores a situações humilhantes e constrangedoras de forma repetitiva e prolongada durante a jornada de trabalho. Este fenômeno tem implicações graves para a saúde mental e física dos trabalhadores, além de afetar negativamente o ambiente de trabalho e a produtividade.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, consagra a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e o assédio moral é uma violação direta desse princípio. Além disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras legislações trabalhistas brasileiras oferecem proteção contra práticas

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

abusivas no ambiente de trabalho.

A dignidade humana é um princípio que vai além do aspecto legal, sendo também uma questão moral que deve nortear as ações de todos os indivíduos e instituições, públicas ou privadas.

O direito à dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, é fundamental no combate ao assédio moral. O assédio moral, que consiste em condutas repetidas e humilhantes que causam sofrimento e danos à vítima, fere diretamente a dignidade humana. A Lei 14.612/2023 define o assédio moral, punindo-o com detenção e multa.

O assédio moral é também capaz de gerar danos à saúde da vítima, podendo ser equiparada à doença do trabalho, como dispõe o artigo 20 da Lei nº. 8.213/91. Quando se manifesta, poderá causar baixa produtividade, ausência de motivação e concentração nas vítimas, inclusive, contribuindo para o aumento de erros no serviço. Por isso, tanto a vítima do fenômeno quanto a estrutura empresarial sofrem por conta do assédio.

O terror psicológico fere a dignidade humana, ameaça o emprego e degrada o clima de trabalho. Se não forem combatidos os atos configuradores, permitir-se-á que o ofendido seja constantemente objeto de arbítrio e injustiças, não tendo as mínimas condições de viver dignamente. É necessário a realização de atividades educativas, no ambiente de trabalho e no seio da sociedade, discutindo com os obreiros e empregadores o significado do assédio moral, as formas de combate e consequências tanto para a pessoa do trabalhador quanto para a empresa.

Justificativa:

O assédio moral no trabalho é um problema sério que afeta a saúde e o bem-estar dos trabalhadores, além de prejudicar a produtividade e o clima organizacional. Através da educação e da conscientização, é possível prevenir e combater práticas de assédio moral, promovendo um ambiente de trabalho saudável e respeitoso.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Objetivos:

Promover a conscientização e a educação sobre o assédio moral no trabalho, visando fortalecer a dignidade da pessoa humana e os direitos dos trabalhadores.

Geral:

Focar na prevenção, no apoio às vítimas e na responsabilização dos agressores. A prevenção inclui a promoção de uma cultura organizacional positiva, a importância dos colaboradores de realizarem curso sobre o assédio moral o esclarecimento de políticas claras e canais de denúncia, além de treinamentos e conscientização. O apoio às vítimas envolve a garantia de acesso a serviços de apoio psicológico e jurídico, a proteção contra retaliações e a garantia de um ambiente de trabalho seguro e acolhedor. A responsabilização dos agressores deve incluir a aplicação de sanções disciplinares e/ou legais, dependendo da gravidade do caso.

Específicos:

Estabelecer políticas claras: Criar normas internas que definam o que constitui assédio moral e as consequências para quem o pratica, diz o site Jus Brasil.

Promover conscientização: Realizar treinamentos e campanhas de conscientização para que todos os funcionários compreendam o que é assédio moral, seus efeitos e como identificá-lo, afirma o portal GOV.BR.

Criar canais de comunicação seguros: Dispor de canais confidenciais e seguros para que os funcionários possam denunciar casos de assédio moral, diz o site JusBrasil.

Metas:

A meta é alcançar 5 servidores de um setor específico do Ministério da Cultura a se inscrever no curso de Assédio Moral disponibilizado gratuitamente pela ENAP Escola Nacional de Administração Pública

Resultados esperados:

Aumento da conscientização: Maior compreensão da comunidade sobre o assédio moral no trabalho e suas consequências.

Formação de cidadãos: Trabalhadores e empregadores mais informados e preparados para prevenir e combater o assédio moral.

Redução de práticas abusivas: Diminuição de casos de assédio moral no ambiente de trabalho.

Fortalecimento da dignidade no trabalho: Maior respeito e valorização da dignidade dos trabalhadores.

Metodologia:

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica de Assédio Moral no Trabalho, visando a elaboração de cursos gratuitos oferecidos pela ENAP ministrado por especialistas. Visa não apenas educar, mas também engajar a comunidade na defesa e promoção de um ambiente de trabalho saudável e respeitoso, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 17/04/2025

DATA DE TÉRMINO: 15/05/2025

Evento	Período	Observação
Fase de Preparo	17/04 à 01/05/2025	Pesquisa
Fase de Integração	02/05 à 10/05/2025	Separação de material
Fase de Socialização de Resultados		

Considerações finais:

O projeto visa implementar de forma eficaz, alcançando seus objetivos e promovendo um ambiente de trabalho saudável e respeitoso com a elaboração do curso de assédio moral ofertado pela ENAP.

Referência Bibliográfica:

Constituição Federal de 1988: Artigo 1º, inciso III.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT): Proteção contra práticas abusivas no ambiente de trabalho.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/assedio-moral-no-trabalho-definicao-e-medidas-de-prevencao/2034917851>

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-assedio-moral-a-luz-da-dignidade-da-pessoa-do-trabalhador/676643058>

<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/836>